



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso da atribuição legais, que lhe confere a Lei orgânica do município de Triunfo, Portaria de nomeação **Nº 900/2023**, a Lei nº1.387 de 18 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 2.926 de 29 de abril de 2022, resolve estabelecer:

**LIVRO I**

**NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL REGISTRADOS NO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO -RS.**

**TÍTULO I**

**INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OUTROS SETORES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL**

**CAPÍTULO I**  
**LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO**

Art. 1º A unidade de beneficiamento de mel pode estar localizada em área rural ou urbana, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - área de terreno suficiente, visando futuras ampliações;
- II - distante de demais construções ou abrigo de animais;
- III - construção própria à finalidade, não devendo estar anexa a residências, porém, quando esta situação ocorrer, não será permitida a comunicação entre os dois prédios; afastado das vias públicas, preferentemente a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
- IV - fácil acesso e circulação interna;
- V - área do estabelecimento delimitada, impossibilitando a entrada de animais e pessoas estranhas;
- VI - A área industrial será delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II**  
**CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ÁREA CONSTRUÍDA E**  
**INSTALAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**ÁREA CONSTRUÍDA**

Art. 2º A área construída deve ser compatível com a capacidade do estabelecimento e tipo de equipamentos, sendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.

**SEÇÃO II**  
**INSTALAÇÕES**

Art. 3º As instalações devem dispor das seguintes dependências:

- I - recepção;
- II - extração, filtração, decantação, classificação e envase do produto;
- III - depósito para material de envase e rotulagem;
- IV - dependência para as operações de embalagem secundária, estocagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque, para a higienização dos vasilhames e utensílios.

**SEÇÃO III**  
**PISOS E ESGOTOS**

Art. 4º O piso deve ser antiderrapante, constituído de material resistente a choques e a ação de ácidos e álcalis e que permita fácil higienização, recomendando-se ladrilho de ferro, cerâmica industrial ou outro material aprovado pelo SIM, rejuntado adequadamente e apresentando declividade em direção aos ralos e canaletas.

Parágrafo único. Deve possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências.

Art. 5º A rede de esgotos proveniente das instalações sanitárias e vestiários deve ser independente daquela oriunda das dependências industriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO IV**  
**PAREDES, PORTAS E JANELAS**

Art. 6º. As paredes em alvenaria devem ser impermeabilizadas até a altura de 2.00 (dois) metros, com azulejos ou similares, brancos ou de cor clara.

§1º. Outros tipos de materiais poderão ser empregados para impermeabilização das paredes, desde que aprovados pelo SIM.

§2º. O rejunte do material de impermeabilização também deve ser cor clara e não permita acúmulo de sujidades.

Art. 7º Nas seções industriais o pé-direito deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) metros ou de acordo com o Serviço de Inspeção Municipal se não possuir esta metragem.

Art. 8º As portas com comunicação para o exterior devem possuir dispositivos para se manterem sempre fechadas (fechamento automático), evitando assim a entrada de insetos.

§1º. As portas e janelas serão sempre metálicas, de fácil abertura, não se tolerando madeira na construção destas.

Art. 9º Os peitoris das janelas serão sempre chanfrados em ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) para facilitar a limpeza.

Art. 10. As janelas e outras aberturas serão obrigatoriamente providas de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.

**SEÇÃO V**  
**TETO**

Art. 11. No teto devem ser usados materiais como: concreto armado, plásticos ou outro material impermeável, liso, resistente a umidade, bem como vedação adequada e de fácil higienização.

Parágrafo único: Deve possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de beneficiamento e envase do mel.

**CAPÍTULO III**  
**ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Art. 12. As instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis.

Art. 13. A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO IV**  
**EQUIPAMENTOS E SUAS PARTICULARIDADES**

**SEÇÃO I**  
**EQUIPAMENTOS**

Art.14. Os equipamentos utilizados podem ser os seguintes:

- I – Desoperculadores;
- II - tanques ou mesas para desoperculação;
- III – centrífugas;
- IV – filtros;
- V - tanques de decantação;
- VI – tubulações;
- VII - tanques de depósitos e mesas.

**SEÇÃO II**  
**NATUREZA DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 15. O material empregado nos equipamentos deve ser de aço inoxidável, ou outros aprovados pelo SIM, não sendo permitido o uso de madeira.

Parágrafo único: Deve ser observado o material descrito nos equipamentos abaixo elencados.

- I - **Centrífugas:** Deve ser de aço inoxidável, material plástico atóxico ou outro material aprovado pela SIM.
- II - **Desoperculadores:** Deve ser de aço inoxidável e aço cromado ou estanhado, permitindo-se cabos de material plástico.
- III - **Tanques ou mesas de desoperculação, tanque de decantação e de depósitos:** Mesmo material das centrífugas.
- IV - **Filtros de tela de aço inoxidável ou fio de nylon:** com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
- V - **Tubulações:** Em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
- VI - **Mesas e balcões:** devem ser revestidos com aço inoxidável, tolerando-se revestimento com outros materiais impermeáveis, resistentes, de fácil higienização, tais como azulejos, cerâmica industrial e fórmica. O uso de equipamentos de material plástico atóxico fica condicionado à comprovação, pelo fabricante, de sua inocuidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

mediante apresentação de certificado de análise emitido pelo órgão competente.

**SEÇÃO III**  
**CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 16. É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem a autorização do SIM.

**SEÇÃO IV**  
**LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 17. A localização dos equipamentos deve obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando-se os detalhes relativos à facilidade de higienização.

**CAPÍTULO V**  
**ÁGUA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES**

**SEÇÃO I**  
**ÁGUA DE ABASTECIMENTO**

Art. 18. O estabelecimento deve dispor de água em quantidade que atenda às necessidades industriais, obedecidos os padrões de potabilidade.

Parágrafo único: Poderá ser exigida a cloração da água, e em certos casos, o prévio tratamento completo, especialmente para as águas de superfície.

Art. 19. Os depósitos de água tratada devem permanecer fechados, a fim de evitar possíveis contaminações, sendo que as mangueiras devem ser mantidas em suportes, quando fora de utilização.

**SEÇÃO II**  
**TRATAMENTO DE EFLUENTES**

Art. 20. O estabelecimento deve apresentar uma autorização concedida pelo órgão de proteção ambiental competente no momento do registro.

**CAPÍTULO VI**  
**VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Art. 21. Os vestuários e sanitários devem ser construídos com acesso independente à qualquer outra dependência, devem ser sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização.

§1º. Suas dimensões e instalações devem ser compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.

§2º. Admite-se, conforme o caso, a localização dos vestiários e sanitários na residência do apicultor, quando para isto existirem condições, mediante autorização do SIM.

Art. 22. Os sanitários devem ser sempre de assentos e em número de uma privada para cada vinte homens ou uma privada para cada quinze mulheres.

Art. 23. Os vestiários e sanitários devem ter sempre a sua saída lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal ou outro meio que não utilize as mãos, providos de sabão líquido inodoro e coletor de toalhas usadas, também acionado a pedal.

Art. 24. As aberturas dos vestiários, banheiros e sanitários devem ser dimensionados de maneira à permitir um adequado arejamento do ambiente da dependência e sempre providas de telas à prova de insetos.

**CAPÍTULO VII**  
**UNIFORMES**

Art. 25. O pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deve usar uniformes brancos aprovados pelo SIM, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

Art. 26. Os protetores impermeáveis, quando utilizados, devem ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

Art. 27. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, devem ser guardadas em local próprio.

Art. 28. O uso de toucas, a fim de propiciar a contenção dos cabelos, é extensivo também a operários do sexo masculino.

Art. 29. Os operários e outras pessoas que trabalham nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, em dependências industriais, e/ou de manipulação, e/ou de expedição devem manter-se rigorosamente barbeados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VIII**  
**BARREIRA SANITÁRIA**

Art. 30. A barreira sanitária deve dispor de lavador de botas com água corrente, escova e sabão; e pia com torneira acionada a pedal ou joelho e sabão líquido, devendo estar localizada nos acessos para o interior da indústria.

**CAPÍTULO IX**  
**ALMOXARIFADO, ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E VAREJO**

**SEÇÃO I**  
**ALMOXARIFADO**

Art. 31. O almoxarifado deve estar em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingredientes e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

**SEÇÃO II**  
**ESCRITÓRIO**

Art. 32. O escritório deve estar localizado fora do setor industrial.

**SEÇÃO III**  
**LABORATÓRIO**

Art. 33. O Serviço de Inspeção Municipal pode requerer ao estabelecimento a realização de análises especiais em instituições públicas ou privadas, visando obter informações técnicas resultantes de metodologias analíticas mais sofisticadas, que normalmente não seriam conseguidas no laboratórios das indústrias.

**SEÇÃO IV**  
**VAREJO**

Art. 34. A seção de varejo, quando existente, deve ser afastada de todas as dependências do estabelecimento, localizada preferentemente próxima às vias públicas, de forma que o acesso de pessoal seja totalmente independente da área industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo coordenador do "SIM" ouvido o Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista dos Reis Cunha**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Portaria nº 900/2023**

**Cláudia Leite Lisboa / CRMV-RS 07756**  
**Coordenador(a) do SIM**  
**Portaria nº 959/2023**